



SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO nº. 43739/2020 – SARP/SEGEP**

**EDITAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço, auferível mediante a menor taxa, pelo critério de julgamento por item**, objetivando o **Registro de Preços**, de interesse da Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão – SEMU, Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, Agência Executiva Metropolitana do Maranhão – AGEM, Escola de Governo do Maranhão – EGMA, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão – SAF, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão – SEDIHPOP, Secretaria de Estado de Programas Estratégicos do Maranhão – SEPE, Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão – SEDEL, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão – SEGEP, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **09h00min** do dia **21 de julho de 2020**, no **Auditório da SEGEP – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

## **1. DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) E MARÍTIMAS (FLUVIAIS)**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

**1.1.** A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**1.2.** O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 7.828.729,94 (sete milhões oitocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**a)** Não fora aplicado o benefício previsto em lei (subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, conforme § 4º, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 10.403



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

de 29 de dezembro de 2015, que diz: “(...) Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (...)”

Pois, trata-se de um serviço que exigem prazos curtos em sua execução. Nos prazos de solicitação, confirmação e emissão das passagens, caso haja um terceirizado entre a Contratada e a Secretaria, erros e perdas desses prazos, poderá representar prejuízos ao conjunto e não tendo vantagens para os órgãos participantes. Conforme previsto no item 2.2 do Termo de Referência.

**2.1.1** Em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:

**2.1.2** Fica reservada cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**2.1.3** Para os itens cujos valores estimados sejam de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Estadual acima mencionada.

**2.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**b.1)** procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

**b.2)** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME/EPP/MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

**3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**3.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

**3.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**3.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.6.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**4.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**4.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile** e **internet**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**4.4.** Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

**4.5.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.5.1.** O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**4.7. Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO IV**, depois de realizado o Credenciamento em apartado com os **Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação**.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

**a) Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

**b) Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de registro de preços e /ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante**, para todos os itens, se houver;

**d) Proposta de preços** com indicação do **preço unitário e total para cada item** em algarismo, e **total** da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão;

**e) Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

**f) Prazo contratual**: A empresa CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

**f.1)** As instruções sobre o sistema serão enviadas à CONTRATADA quando da assinatura do contrato;

**f.2)** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**5.2.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**5.2.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.2.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**5.4.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**5.4.1.** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

**5.5.** Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de entrega dos materiais e local de entrega sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas “e” e “f”**.

**5.6.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**5.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.8.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.9.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**5.10.** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

**5.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

**5.12.** A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

**5.13.** Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

## **6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**6.1.** As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

**6.1.1. Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1) Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
  - d.2) Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - d.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- e) Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1) Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
  - d.2) Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - d.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- f) Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**g) Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**h) Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO V**;

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**a)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**b)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**6.1.3.1.1.** As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

**6.1.3.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** Publicados em Diário Oficial ou;

**b)** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**c)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**d)** Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

**6.1.3.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**6.1.3.1.4.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

**6.1.3.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea “d”**, deste edital, **cuja participação neste certame é exclusiva**, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 6.1.3.1** deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**6.1.3.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

**6.1.4. A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**6.1.4.1.** No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**6.1.4.2.** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

**6.1.4.3. Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica** expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto de que trata o processo licitatório. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**6.1.4.4.** Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (ABAV e CADASTUR – Ministério do Turismo), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

**6.1.4.5.** Declaração, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitidas por pelo menos 3 (três) concessionárias de que está autorizada a representa-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

**6.1.4.6.** Declaração formal e expressa do licitante, informando que opera com no mínimo de 3 (três) companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

**6.1.4.7.** Comprovante de Registro na IATA (International Air Transport Association) do ano em curso. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

**6.1.4.8.** Na hipótese do licitante não dispor do registro perante o IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br),





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

**6.1.4.9.** Declaração da licitante, assinada pelo representante da empresa de que, sendo vencedora da licitação, manterá, em São Luís/MA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

**6.1.4.10.** A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**6.1.5. Outros Documentos**

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**6.2.** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO VI)**.

**6.2.1.** O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**6.4.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

**6.5.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**6.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**6.10.** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

**7.2.** As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

**7.3.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

**7.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

**7.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**7.7.** Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço, auferível mediante a menor taxa, pelo critério de julgamento por item.**

**7.8.** A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

**7.8.1.** Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

**7.9.** Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

**7.10.** A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**7.12.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço, auferível mediante a menor taxa, pelo critério de julgamento por item.**

**7.12.1.** A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

**7.13.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais**.

**7.14.** Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços**.

**7.14.1.** Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

**7.14.2.** A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

**7.14.3.** Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para cada **item**.

**7.15.** O registro a que se refere o **item 7.14** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto estadual.

**7.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.17.** As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.17.1.** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.17.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

**7.17.3.** Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**7.18.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**7.19.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

**7.20.** Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

**7.21.** Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.20**.

**7.22.** Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.23.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**7.24.** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**7.25.** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

**7.26.** Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**7.27.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizada na sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220;

**8.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**8.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

**9.3.** Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

**9.4.** Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.5.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

**9.7.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VII**).

**10.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

**10.1.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 15** deste Edital.

**10.2.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

**10.2.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VII**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

**10.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site **do Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP** (Órgão Gerenciador).

**11.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**11.3.** Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

**11.4.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

**11.4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

**11.4.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**11.4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

**11.5.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**11.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços** registrados, cabendo à **SEGEP** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**11.6.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

**11.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGE** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

**12.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**13.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VIII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**13.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.3.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 15** deste Edital.

**13.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VIII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**13.4.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**13.5.** A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**13.6.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**13.7.** No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**13.8.** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**13.9.** O fornecedor deverá entregar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**13.10.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

**13.10.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

**13.11.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**13.12.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**14.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**14.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**14.4.** A retenção efetuada com base no item 18.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**14.5.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**14.6.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**14.7.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

**14.8.** O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa Contratada.

**14.9.** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá seguir toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

**14.10.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

**14.11.** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

**14.12.** A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**14.13.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de **20%** (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**15.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**15.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual prazo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**15.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**15.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**15.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze)** dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**15.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**15.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**16.1.1.** As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preços, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

**16.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**16.3.** A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**16.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**16.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**16.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**16.12.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**16.13.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

**16.13.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**16.14.** O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**16.15.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

**16.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

**16.17.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**16.18.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) ou site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

**16.18.1.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) na sede da **SARP**.

**16.19.** Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

**16.20.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta Credencial
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
<b>ANEXO VI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO ÚNICO</b>	Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 23 de junho de 2020.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto da SARP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 019/2020 – SARP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais).**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Prestação dos Serviços

2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais) no âmbito estadual visa atender as necessidades preçúpas dos órgãos participantes.

2.1.2. A presente contratação configura-se necessária, uma vez que os participantes devem providenciar transporte para o deslocamento de seus gestores, servidores e terceiros em serviços eventuais, que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, para qualquer cidade do Estado do Maranhão, Estado da Federação ou para o exterior, visando à execução de tarefas ligadas à gestão, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições dos órgãos participantes, como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que esse Órgão necessita do objeto supramencionado para o desempenho da sua função junto à sociedade, e a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas. Assim, diante do exposto acima, fica demonstrado a necessidade da contratação do objeto em questão.

2.1.3. A contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **se enquadra como serviço comum**, para fins de compatibilidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

2.2. Da Subcontratação

2.2.1. Para o objeto desse Termo de Referência, não será admitida a subcontratação, conforme § 4º, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, que diz: "(...) Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (...)"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

2.2.2. Pois, trata-se de um serviço que exigem prazos curtos em sua execução. Nos prazos de solicitação, confirmação e emissão das passagens, caso haja um terceirizado entre a Contratada e a Secretaria, erros e perdas desses prazos, poderá representar prejuízos ao conjunto e não tendo vantagens para os órgãos participantes.

**2.3. Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:**

2.3.1. O A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração;

2.3.2. Em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir;

2.3.3. Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.);

**3. MODALIDADE**

3.1. A aquisição do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no tipo **menor preço**, auferível mediante a **menor taxa**, pelo critério de julgamento **por item**.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelho de fax, computador para pesquisas nas companhias/empresas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens nacionais e internacionais, para obtenção das facilidades abaixo:

- 4.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 4.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 4.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 4.1.4. Consulta e frequência de voos e/ou viagens e equipamentos, “on-line”;
- 4.1.5. Consulta à menor tarifa e/ou valor disponível, “on-line”;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 4.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 4.1.7. Emissão de PTA, “on-line”;
- 4.1.8. Alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- 4.1.9. Combinação de tarifa e/ou valor.
- 4.2. As passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas, quando forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas e empresas de transportes terrestre e marítimo, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado;
- 4.3. As comprovações da aquisição de passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas que ocorram junto às companhias aéreas e empresas de transportes terrestre (rodoviário) e marítimo (fluvial), OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, deverão ser feitas, caso sejam solicitadas, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores;
- 4.4. As passagens não poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, caso tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea, transporte terrestre e marítimo;
- 4.5. A taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas nem taxa adicional de consolidadora (se houver), não poderá cobrar pela CONTRATADA;
- 4.6. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 2 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita e-mail institucional ou ofício em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da contratante;
- 4.7. As passagens terrestres e marítimas poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes terrestre e marítimo de passageiros nas estações rodoviárias/hidroviárias nas cidades em que forem requisitadas/emitidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 2 (duas) horas;
- 4.8. A CONTRATANTE será informada sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 2 (duas) horas após sua solicitação, caso ocorra;
- 4.9. As passagens terrestres e marítimas, quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário e/ou Hidroviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente da CONTRATADA terceirizar o serviços e sofrer cobranças adicionais;
- 4.10. A passagem do trecho solicitado, deverá ser fornecida pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte de Rodoviário e/ou Hidroviário de Passageiros, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 4.11. Reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, será feito pela CONTRATADA, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;
- 4.12. A CONTRATADA providenciará a marcação de passagens nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive retorno;
- 4.13. As passagens aéreas serão colocadas à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
- 4.14. As passagens deverão ser emitidas dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias/empresas do setor, mesmo que em caráter promocional;
- 4.15. Os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em aeroportos, rodoviárias e hidroviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serão solucionados para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso;
- 4.16. Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, juntamente com as faturas, serão fornecidos através de relatórios que permitam a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc.;
- 4.17. A CONTRATADA realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela contratante;
- 4.18. Será feita a emissão de relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:
- 4.18.1. Para bilhetes utilizados:
- 4.18.1.1. N.º da requisição; Data da emissão; Nome do passageiro; N.º do bilhete;
- 4.18.1.2. Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada;
- 4.18.1.3. Desconto aplicado (%);
- 4.18.1.4. Taxa de Embarque;
- 4.18.1.5. Valor final;
- 4.18.1.6. N.º da Nota de empenho.
- 4.18.2. Para bilhetes não utilizados:
- 4.18.2.1. N.º da requisição; Nome do passageiro; Trecho;
- 4.18.2.2. N.º do bilhete; Tarifa aplicada;
- 4.18.2.3. Multa pela não utilização.
- 4.19. A tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo, terrestre e marítimo, será apresentada para a CONTRATANTE, quando solicitada;
- 4.20. Será enviado para a fiscalização do contrato via correio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação da(s) passagem(ens) aérea(s), terrestre(s) e/ou marítima(s) a confirmação da execução da emissão das referidas passagens;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

4.21. No caso da CONTRATADA que não possua sede ou escritório na cidade de São Luís/MA, disponibilizar comunicação telefônica que não onere a CONTRATANTE, ou seja, disponibilizar serviços telefônicos do tipo 0800 (se houver) e/ou chamadas a cobrar.

4.22. Proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, “voucher” e/ou qualquer outro documento necessário à viagem, no local a ser indicado pela Contratante, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas quando se tratar de viagem nacional e 24 (vinte e quatro) horas para as internacionais ou colocá-los à disposição dos passageiros, ou informá-lo do código de transmissão e a empresa aérea, quanto se tratar de PTA ou de bilhete eletrônico;

4.23. Em caso de extrema urgência, em períodos inferiores aos previstos no subitem 4.20, a Contratada efetuará a reserva do bilhete de viagem, encaminhando por meio eletrônico;

4.24. Em caso de impossibilidade de encaminhamento dos bilhetes por meio eletrônico será providenciado, pela Contratada, a emissão de bilhetes, com a entrega no local indicado pelo Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.25. Assessoramento para definição da melhor rota, dos horários de partida/chegada, números de voos semanais, escalas, tarifas para passagens aéreas, terrestres e marítimas, se for o caso, devendo utilizar tarifas promocionais, nacionais e internacionais (aéreas) vigentes à época da emissão dos bilhetes, independente do desconto proposto, repassando à Contratante todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;

4.26. No valor a ser pago pela contratante já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos. Os valores cheios e os descontos oferecidos deverão ser informados na nota fiscal a ser entregue à Contratante;

4.27. Independente do desconto proposto, a Contratada, deverá utilizar tarifas promocionais, repassando à Contratante todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;

4.28. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Contratante justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.;

4.29. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos;

4.30. Fornecer, por escrito, informações e preços de empresas de transporte que servem ao destino pretendido, no período especificado, com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante;

4.31. As milhagens obtidas com as viagens deverão ser computadas em nome da Contratante;

4.32. Alterações nas passagens emitidas

4.32.1. A contratante poderá solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido, sendo que a CONTRATADA providenciará a substituição dos bilhetes de passagens aéreas, terrestres ou marítimas, ou PTA's emitidas observadas as seguintes condições:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

4.32.1.1. Antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a CONTRATADA deverá informar, por meio de e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a CONTRATANTE autorize a substituição;

4.32.1.2. Havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita com crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;

4.32.1.3. Em caso de rescisão ou extinção do contrato administrativo, a CONTRATADA deverá reembolsar a contratante dos valores inscritos como crédito a favor da secretaria em razão da diferença de tarifa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na imprensa oficial ou do final da vigência, respectivamente.

4.33. Da forma de reversão de passagem não utilizada

4.33.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada;

4.33.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

4.33.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

4.33.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem “a”, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à contratante.

4.34. Pagamento de multa em caso de não comparecimento para embarque (no show)

4.34.1. Quando o passageiro (titular da passagem) responsável pela viagem não puder comparecer para o Check-in, o mesmo deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque, para que não ocorra “no show”. Em caso de “no show” (não comparecimento para embarque), o passageiro (titular da passagem) ficará responsável pelo pagamento da multa aplicada pela companhia aérea, sendo que a contratante não se responsabilizará por estas multas.

4.35. Endosso da passagem

4.35.1. Em caso de cancelamento do voo/viagem por decisão da companhia aérea ou empresa de transporte terrestre ou marítimo, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso, observadas as seguintes condições:

4.35.1.1. Antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a CONTRATADA deverá informar, por meio de e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a CONTRATANTE autorize a substituição;

4.35.1.2. Havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita como crédito ou como débito, observadas as administrativas e financeiras em vigor normas.

4.36. Serviços impugnados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

4.36.1. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços decorrentes do fornecimento das passagens será obrigada a CONTRATADA a refazer as suas expensas, por sua conta e risco, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observados o prazo de 3 (três) horas, contado a partir do recebimento da Notificação por e-mail ou ofício.

## 5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO DO BILHETE (R\$)	TAXA ESTIMADA - AGENCIAMENTO DA VIAGEM (R\$) e (%)	VALOR DA TAXA E EMBARQUE (R\$)	BILHETE + AGENCIAMENTO + EMBARQUE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	UND	1997	2.159,33	R\$ 37,00	64,69	2.261,02	4.515.256,94
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL	UND	464	6.080,00	R\$ 37,00	830,00	6.947,00	3.233.408,00
3	PASSAGENS TERRESTRES/RODOVIÁRIAS	UND	100	428,33	38,66 %	2,00	595,92	59.592,00
4	PASSAGENS MARÍTIMAS/FLUVIAIS (PESSOAS + VEÍCULOS)	UND	100	218,33	38,66 %	2,00	304,73	30.473,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$7.828.729,94</b>

## 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O valor global estimado para o presente Registro de Preços será **R\$ 7.828.729,94 (sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

## 7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias/empresas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 8. DA TAXA DE AGENCIAMENTO

8.1. Os preços dos serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluvial), serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas as normas estabelecidas pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, aplicando-se inclusive tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, somando as taxas de administração/agenciamento oferecido pela CONTRATADA;

8.2. A CONTRATADA deverá conceder o menor valor em relação à taxa de agenciamento/administração de viagem, que inclui serviços de remarcação, emissão, marcação e cancelamento nas passagens nacionais e internacionais. A taxa será aplicada sobre o preço total de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

bilhete, inclusive sob as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque;

8.3. A CONTRATADA deverá repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, bônus, prêmios e cortesias de passagens ofertadas pelas companhias aéreas e empresas de transportes terrestres e marítimos. Durante a execução do contrato a empresa deverá manter situação regular de idoneidade creditícia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as companhias, permanecendo apta a fornecer passagens aéreas e/ou terrestres e marítimas, executando os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou endosso.

## **9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, terrestre (rodoviária) e marítima (fluvial) em âmbito estadual, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;

9.2. A contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

9.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

## **10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI**

10.1. Em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:

10.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

10.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Estadual acima mencionada.

## **11. DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

11.1. A empresa CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

11.2. As instruções sobre o sistema serão enviadas à CONTRATADA quando da assinatura do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

11.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

**12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e do contrato;

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções do objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

12.2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições aqui estabelecidas;

12.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da reponsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

12.3.1. O aceite/aprovação do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da Adjudicatária por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

13.1.1. **Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica** expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto de que trata o processo licitatório. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

13.1.2. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente ((ABAV e CADASTUR – Ministério do Turismo), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

13.1.3. Declaração, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitidas por pelo menos 3 (três) concessionárias de que está autorizada a representa-las na comercialização de passagens,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

13.1.4. Declaração formal e expressa do licitante, informando que opera com no mínimo de 3 (três) companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

13.1.5. Comprovante de Registro na IATA (International Air Transport Association) do ano em curso. (Somente para os participantes do item 01 e 02 - Passagens Aéreas nacionais e internacionais);

13.1.5.1. Na hipótese do licitante não dispor do registro perante o IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

13.1.6. Declaração da licitante, assinada pelo representante da empresa de que, sendo vencedora da licitação, manterá, em São Luís/MA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

13.1.7. A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

#### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. As propostas de preços devem conter as seguintes informações:

14.1.1. A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português do Brasil, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, numeradas e rubricadas, e a última, assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

14.1.1.1. O nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato comercial;

14.1.1.2. Devem ser indicados, preferencialmente, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa e os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), caso lhe seja adjudicado o objeto;

14.1.1.3. Caso as informações de que trata do item 14.1.1.2. não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

14.2. **A descrição clara e detalhada dos itens cotados, em conformidade com o que foi solicitado**, de forma a garantir à correta aferição do objeto cotado na proposta, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

14.2.1. Compreender todos os custos diretos e indiretos, referente à execução dos serviços, bem como as despesas incidentes sobre o mesmo, tais como: impostos, tarifas, taxas, transporte, frete, seguros, mesmo que não estejam registrados neste documento;

14.2.2. O **preço unitário e total de cada item e o valor global da proposta**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional;

14.2.3. O **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**15. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

15.1. Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED;

15.2. Agência Executiva Metropolitana do Maranhão – AGEM;

15.3. Escola de Governo do Maranhão – EGMA;

15.4. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão – SAF;

15.5. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão – SEDIHPOP;

15.6. Secretaria de Estado de Programas Estratégicos do Maranhão – SEPE;

15.7. Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão – SEMU;

15.8. Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão – SEDEL;

15.9. Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão - SEGEP.

**16. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA**

16.1. A contratada deverá entregar até o décimo dia útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes do mês anterior.

**17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.5.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar;

17.6. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

17.6.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

17.6.2. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

17.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

17.6.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

17.6.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

17.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**18. DA GARANTIA CONTRATAUAL**

18.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

18.4. A retenção efetuada com base no item 18.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

18.5. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

18.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

18.8. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa Contratada.

18.9. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá seguir toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

18.10. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

18.11. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

18.12. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

18.13. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O A Conforme a Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos devem ter sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Portanto, o(s) contrato(s) terá(ão) vigência a partir da sua assinatura até dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que for(em) formalizado(s), independentemente da data em que iniciarem.

## **20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, precedidas as devidas justificativas e manifestações cabíveis, caso seja necessário acréscimo ou supressão do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme dispõe o Art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do check-in, com atendimento preferencial, bem como da Sala de Autoridades ou Sala Vip;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 22.2. Presta assessoramento quanto ao desembaraço de bagagens e, em casos especiais, para o atendimento de passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeira de rodas, maca, etc.);
- 22.3. Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Serviço;
- 22.4. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- 22.5. Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- 22.6. Designar preposto para representa-la, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símile e celulares, para fins de contato a qualquer tempo;
- 22.7. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 22.8. Alocar a quantidade de profissionais necessários, habilitados, com conhecimento em conformidade com as normas e determinações em vigor, para a realização dos serviços e seu perfeito cumprimento;
- 22.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalhos noturnos;
- 22.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.11. Atender as solicitações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone fixo ou móvel;
- 22.12. Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, e empresas terrestres e marítimas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 22.13. Providenciar reservas de passagens aéreas, terrestres e marítimas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às companhias/empresas, mediante autorização da contratante;
- 22.14. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas e empresas de transportes terrestres e marítimos, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa de transporte terrestre e/ou marítima venha atuar;
- 22.15. Entregar o código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horário dos voos, e tíquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a CONTRATANTE por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, ou aeroporto ou na residência do passageiro, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, ou agências de turismo próximas do usuário, no caso das passagens terrestres e marítimas os bilhetes devem ser entregues na contratante, com 2 (dois) dias de antecedência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 22.16. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pela contratante inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 22.17. Prestar serviços complementares de reserva de hotéis em âmbito nacional, quando solicitado;
- 22.18. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas e empresas de transporte de passageiros;
- 22.19. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou empresas de transporte de passageiros terrestre e/ou marítima, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC ou órgão competente;
- 22.20. Restituir à contratante o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 22.21. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pela contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 22.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- 22.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 22.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 22.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 22.26. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da contratante, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 22.27. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência;
- 22.28. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 22.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

- 22.30. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à contratante;
- 22.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 22.32. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato;
- 22.33. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive de ordem funcional e prestar os esclarecimentos necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 22.34. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e seus anexos;
- 22.35. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 22.36. Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão- de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;
- 22.37. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 22.38. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas;
- 22.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 22.40. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato
- 22.41. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 22.42. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da contratante, no Brasil ou no exterior;
- 22.43. Efetuar pesquisa nas companhias/empresas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 22.44. Reembolsar a contratante, o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 22.45. A CONTRATADA deverá cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- 22.46. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 22.47. Reembolsar, pontualmente, as companhias/empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 22.48. Manter atualizada a relação das companhias/empresas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 22.49. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de valor na passagem aérea, terrestre e marítima, indicando seu percentual, e, quando houver, alterações em operações de companhias e/ou empresas de transporte de passageiros;
- 22.50. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 22.51. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 22.52. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da contratante;
- 22.53. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 22.54. Comunicar de imediato a contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 22.55. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias/empresas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 22.56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 22.57. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

22.58. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

23.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

23.3. Rejeitar todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

23.4. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

23.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

23.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

23.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

23.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

23.9. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

23.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

23.11. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

23.12. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

23.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

23.14. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.15. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

23.16. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

23.17. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias/empresas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

23.18. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

24.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

24.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

25.1.1. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

25.1.2. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

25.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

25.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

25.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

25.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

25.3.1. advertência escrita;

25.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

25.3.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

25.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.4. As sanções previstas nos subitens 25.3.1, 25.3.3., 25.3.4. e 25.3.5., poderão ser aplicadas conjuntamente com o previsto no subitem 25.3.2.

25.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

25.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

25.6.1. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

25.6.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

25.6.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

25.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

25.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

25.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**26. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

26.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

26.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

26.4. O registro a que se refere o item 26.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19





SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

no Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

**27. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

São Luis/MA, 01 de Abril de 2020

Atesto.

**Lennon Pinho Farias**

Superintendente de Planejamento de Compras

Atesto: Em 01/04/2020

Aprovo.

**Raphaele Silva Galeno Carneiro**

Gestora de Estratégia de Compras

01/04/2020



SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



SARP/SEGEPE  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E**  
**ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SARP/SEGEPE  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2020-SARP**

**PROCESSO Nº 43739/2020 – SARP/SEGEF**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEF, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) \_\_\_\_\_, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ indica como vencedores as empresas: \_\_\_\_\_, e a respectiva homologação às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 43739/2020 – SARP/SEGEF.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e o CPF: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais)**, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 43739/2020 – SARP/SEGEF.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deimison Neves Dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços

**Nome**  
**EMPRESA**





SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 - SARP/MA**  
**PROCESSO N.º 43739/2020 – SARP/SEGEF**  
**VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2020, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a \_\_\_\_\_, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial 019/2020 – SARP/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais).

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deimison Neves Dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços

**Nome**  
EMPRESA



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SARP/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2020  
PROCESSO Nº 43739/2020-SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS  
DA ..... E A  
EMPRESA..... PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA,  
EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E  
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES  
(RODOVIÁRIAS) E MARÍTIMAS (FLUVIAIS).

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., situada na ....., órgão da Administração Pública,  
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,  
....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta  
Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., Inscrição Estadual nº ....., situada na .....,  
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº  
....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar  
o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial  
nº 019/2020 – SARP/MA** e do Processo Administrativo nº 43739/2020-SARP, com fundamento na Lei  
Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº  
31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei  
Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015,  
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à  
espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelho de fax, computador para pesquisas nas companhias/empresas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens nacionais e internacionais, para obtenção das facilidades abaixo:

- 1.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 1.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 1.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- 1.1.4. Consulta e frequência de voos e/ou viagens e equipamentos, “on-line”;
- 1.1.5. Consulta à menor tarifa e/ou valor disponível, “on-line”;
- 1.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 1.1.7. Emissão de PTA, “on-line”;
- 1.1.8. Alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- 1.1.9. Combinação de tarifa e/ou valor.
- 1.2. As passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas, quando forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas e empresas de transportes terrestre e marítimo, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado;
- 1.3. As comprovações da aquisição de passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas que ocorram junto às companhias aéreas e empresas de transportes terrestre (rodoviário) e marítimo (fluvial), OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, deverão ser feitas, caso sejam solicitadas, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores;
- 1.4. As passagens não poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, caso tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea, transporte terrestre e marítimo;
- 1.5. A taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas nem taxa adicional de consolidadora (se houver), não poderá cobrar pela CONTRATADA;
- 1.6. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 2 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita e-mail institucional ou ofício em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da contratante;
- 1.7. As passagens terrestres e marítimas poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes terrestre e marítimo de passageiros nas estações rodoviárias/hidroviárias nas cidades em que forem requisitadas/emitidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 2 (duas) horas;
- 1.8. A CONTRATANTE será informada sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 2 (duas) horas após sua solicitação, caso ocorra;
- 1.9. As passagens terrestres e marítimas, quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário e/ou Hidroviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente da CONTRATADA terceirizar os serviços e sofrer cobranças adicionais;
- 1.10. A passagem do trecho solicitado, deverá ser fornecida pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte de Rodoviário e/ou Hidroviário de Passageiros, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela CONTRATADA;
- 1.11. Reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, será feito pela CONTRATADA, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;
- 1.12. A CONTRATADA providenciará a marcação de passagens nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive retorno;
- 1.13. As passagens aéreas serão colocadas à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

1.14. As passagens deverão ser emitidas dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias/empresas do setor, mesmo que em caráter promocional;

1.15. Os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em aeroportos, rodoviárias e hidroviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serão solucionados para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso;

1.16. Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, juntamente com as faturas, serão fornecidos através de relatórios que permitam a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc.;

1.17. A CONTRATADA realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela contratante;

1.18. Será feita a emissão de relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

1.18.1. Para bilhetes utilizados:

1.18.1.1. Nº da requisição; Data da emissão; Nome do passageiro; Nº do bilhete;

1.18.1.2. Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada;

1.18.1.3. Desconto aplicado (%);

1.18.1.4. Taxa de Embarque;

1.18.1.5. Valor final;

1.18.1.6. N.º da Nota de empenho.

1.18.2. Para bilhetes não utilizados:

1.18.2.1. N.º da requisição; Nome do passageiro; Trecho;

1.18.2.2. Nº do bilhete; Tarifa aplicada;

1.18.2.3. Multa pela não utilização.

1.19. A tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo, terrestre e marítimo, será apresentada para a CONTRATANTE, quando solicitada;

1.20. Será enviado para a fiscalização do contrato via correio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação da(s) passagem(ens) aérea(s), terrestre(s) e/ou marítima(s) a confirmação da execução da emissão das referidas passagens;

1.21. No caso da CONTRATADA que não possua sede ou escritório na cidade de São Luís/MA, disponibilizar comunicação telefônica que não onere a CONTRATANTE, ou seja, disponibilizar serviços telefônicos do tipo 0800 (se houver) e/ou chamadas a cobrar.

1.22. Proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, "voucher" e/ou qualquer outro documento necessário à viagem, no local a ser indicado pela Contratante, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas quando se tratar de viagem nacional e 24 (vinte e quatro) horas para as internacionais ou colocá-los à disposição dos passageiros, ou informá-lo do código de transmissão e a empresa aérea, quanto se tratar de PTA ou de bilhete eletrônico;

1.23. Em caso de extrema urgência, em períodos inferiores aos previstos no subitem 4.20, a Contratada efetuará a reserva do bilhete de viagem, encaminhando por meio eletrônico;

1.24. Em caso de impossibilidade de encaminhamento dos bilhetes por meio eletrônico será providenciado, pela Contratada, a emissão de bilhetes, com a entrega no local indicado pelo Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

1.25. Assessoramento para definição da melhor rota, dos horários de partida/chegada, números de voos semanais, escalas, tarifas para passagens aéreas, terrestres e marítimas, se for o caso, devendo utilizar tarifas promocionais, nacionais e internacionais (aéreas) vigentes à época da emissão dos bilhetes, independente do desconto proposto, repassando à Contratante todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;

1.26. No valor a ser pago pela contratante já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos. Os valores cheios e os descontos oferecidos deverão ser informados na nota fiscal a ser entregue à Contratante;

1.27. Independente do desconto proposto, a Contratada, deverá utilizar tarifas promocionais, repassando à Contratante todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;

1.28. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Contratante justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.;

1.29. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos;

1.30. Fornecer, por escrito, informações e preços de empresas de transporte que servem ao destino pretendido, no período especificado, com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante;

1.31. As milhagens obtidas com as viagens deverão ser computadas em nome da Contratante;

1.32. Alterações nas passagens emitidas

1.32.1. A contratante poderá solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido, sendo que a CONTRATADA providenciará a substituição dos bilhetes de passagens aéreas, terrestres ou marítimas, ou PTA's emitidas observadas as seguintes condições:

1.32.1.1. Antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a CONTRATADA deverá informar, por meio de e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a CONTRATANTE autorize a substituição;

1.32.1.2. Havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita com crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;

1.32.1.3. Em caso de rescisão ou extinção do contrato administrativo, a CONTRATADA deverá reembolsar a contratante dos valores inscritos como crédito a favor da secretaria em razão da diferença de tarifa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na imprensa oficial ou do final da vigência, respectivamente.

1.33. Da forma de reversão de passagem não utilizada

1.33.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada;

1.33.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

1.33.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

1.33.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem “a”, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à contratante.

1.34. Pagamento de multa em caso de não comparecimento para embarque (no show)

1.34.1. Quando o passageiro (titular da passagem) responsável pela viagem não puder comparecer para o Check-in, o mesmo deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque, para que não ocorra “no show”. Em caso de “no show” (não comparecimento para embarque), o passageiro (titular da passagem) ficará responsável pelo pagamento da multa aplicada pela companhia aérea, sendo que a contratante não se responsabilizará por estas multas.

1.35. Endosso da passagem

1.35.1. Em caso de cancelamento do voo/viagem por decisão da companhia aérea ou empresa de transporte terrestre ou marítimo, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso, observadas as seguintes condições:

1.35.1.1. Antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a CONTRATADA deverá informar, por meio de e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a CONTRATANTE autorize a substituição;

1.35.1.2. Havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita como crédito ou como débito, observadas as administrativas e financeiras em vigor normas.

1.36. Serviços impugnados

1.36.1. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços decorrentes do fornecimento das passagens será obrigada a CONTRATADA a refazer as suas expensas, por sua conta e risco, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observados o prazo de 3 (três) horas, contado a partir do recebimento da Notificação por e-mail ou ofício.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2020 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº ...../2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 7.828.729,94 (sete milhões oitocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho nº .....

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser emitida uma ordem de serviço a ser realizado.

O A Conforme a Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos devem ter sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Portanto, o(s) contrato(s) terá(ão) vigência a partir da sua assinatura até dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que for(em) formalizado(s), independentemente da data em que iniciarem.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para instalação e ativação dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratante, rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções do objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços, objeto desta minuta contratual, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO QUARTO: O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

PARAGRAFO QUINTO: O aceite/aprovação do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da Adjudicatária por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede dos órgãos participantes.

**CLÁUSULA NONA – TAXA DE AGENCIAMENTO**

Os preços dos serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluvial), serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas as normas estabelecidas pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

aplicando-se inclusive tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, somando as taxas de administração/agenciamento oferecido pela CONTRATADA;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá conceder o menor valor em relação à taxa de agenciamento/administração de viagem, que inclui serviços de remarcação, emissão, marcação e cancelamento nas passagens nacionais e internacionais. A taxa será aplicada sobre o preço total de bilhete, inclusive sob as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CONTRATANTE;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, bônus, prêmios e cortesias de passagens ofertadas pelas companhias aéreas e empresas de transportes terrestres e marítimos. Durante a execução do contrato a empresa deverá manter situação regular de idoneidade creditícia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as companhias, permanecendo apta a fornecer passagens aéreas e/ou terrestres e marítimas, executando os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou endosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A retenção efetuada com base no item 18.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**PARAGRAFO QUARTO:** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARAGRAFO QUINTO:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**PARAGRAFO SEXTO:** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa Contratada.

**PARAGRAFO OITAVO:** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá seguir toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

PARAGRAFO NONO: A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO: A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do check-in, com atendimento preferencial, bem como da Sala de Autoridades ou Sala Vip;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presta assessoramento quanto ao desembarço de bagagens e, em casos especiais, para o atendimento de passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeira de rodas, maca, etc.);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

PARÁGRAFO SEXTO: Designar preposto para representa-la, indicando seus endereços físico e eletrônico (e- mail), telefones, fac-símile e celulares, para fins de contato a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO OITAVO: Alocar a quantidade de profissionais necessários, habilitados, com conhecimento em conformidade com as normas e determinações em vigor, para a realização dos serviços e seu perfeito cumprimento;

PARÁGRAFO NONO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalhos noturnos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender as solicitações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone fixo ou móvel;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, e empresas terrestres e marítimas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Providenciar reservas de passagens aéreas, terrestres e marítimas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitnerações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às companhias/empresas, mediante autorização da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas e empresas de transportes terrestres e marítimos, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa de transporte terrestre e/ou marítima venha atuar;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Entregar o código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horário dos voos, e tíquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a CONTRATANTE por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, ou aeroporto ou na residência do passageiro, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, ou agências de turismo próximas do usuário, no caso das passagens terrestres e marítimas os bilhetes devem ser entregues na contratante, com 2 (dois) dias de antecedência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pela contratante inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Prestar serviços complementares de reserva de hotéis em âmbito nacional, quando solicitado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas e empresas de transporte de passageiros;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou empresas de transporte de passageiros terrestre e/ou marítima, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC ou órgão competente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Restituir à contratante o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pela contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da contratante, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na contratante;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à contratante;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive de ordem funcional e prestar os esclarecimentos necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão- de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO:** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO:** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da contratante, no Brasil ou no exterior;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar pesquisa nas companhias/empresas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Reembolsar a contratante, o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Reembolsar, pontualmente, as companhias/empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Manter atualizada a relação das companhias/empresas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de valor na passagem aérea, terrestre e marítima, indicando seu percentual, e, quando houver, alterações em operações de companhias e/ou empresas de transporte de passageiros;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO: Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO PRIMEIRO: Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO SEGUNDO: Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da contratante;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO TERCEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO QUARTO: Comunicar de imediato a contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO QUINTO: Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias/empresas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO SEXTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO SÉTIMO: Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

PARÁGRAFO QUINQUAGESÍMO OITAVO: Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rejeitar todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

PARÁGRAFO SEXTO: Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

PARÁGRAFO NONO: Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias/empresas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em atraso;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCAL DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**





SARP/SEGE  
Nº  
Proc.: 43739/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG Nº**  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**RG Nº**  
**CPF Nº**